



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Of. nº 715/2025 –GPMX.

Xangri-Lá, 30 de outubro de 2025.

Senhora Presidente:

Solicito apreciação do Projeto de Lei que:

Regulamenta o cumprimento da obrigação a que se refere o Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, autorizando o Poder Executivo a receber benfeitorias.

Atenciosamente.

Frederico Freire Figueiró
Prefeito Municipal em exercício

Luzia Barbosa Netto
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Xangri-Lá/RS.

30 / 10 / 2025
Palo Anates



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

74777A96E527475494D0CEA5EB46DC22

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: FREDERICO FREIRE FIGUEIRO em 30/10/2025 16:44:46
CPF:***.***-630-00
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/74777A96E527475494D0CEA5EB46DC22>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 152 /2025.

Autor: Executivo Municipal

**Regulamenta o cumprimento
da obrigação a que se refere
o Artigo 18 da Lei
Complementar 012/2005,
autorizando o Poder
Executivo a receber
benfeitorias.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025

Regulamenta o cumprimento da obrigação a que se refere o Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, autorizando o Poder Executivo a receber benfeitorias.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a receber de **AMALFI SPE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 52.343.656/0001-00, com sede na Rua Rio Jacuí, número 698, bairro Centro, município Xangri-lá - RS, benfeitorias substanciadas na execução de 11.131,73 m² de PAVS, em cumprimento da obrigação a que se refere o §1º do artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, que serão executados conforme cronograma a ser realizado pela Secretaria de Obras e Infraestrutura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigência na data da sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei nº /2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa Regular o cumprimento da obrigação a que se refere o Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, autorizando o Poder Executivo a receber em benfeitorias, a execução de 11.131,73 m² de PAVS, a serem recebidos pelo Executivo para cumprimento das obrigações estabelecidas na lei complementar supra citada, devendo a execução ocorrer conforme cronograma da Secretária de Obras e Infraestrutura.

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 30 de outubro de 2025.

FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ

Prefeito Municipal em exercício



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - F.S - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

81E9EC3A5E7D4B6B92F33738C04E9F5B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: FREDERICO FREIRE FIGUEIRO em 30/10/2025 16:44:23
CPF: **.***-630-00
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/81E9EC3A5E7D4B6B92F33738C04E9F5B>